



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## RESOLUÇÃO N° 02/2020

Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Monte Mor mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

Eu, **WALTON ASSIS PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica estabelecida a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, durante a vigência desta resolução.

**Parágrafo único.** As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

**Art. 2º** A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos (as) Vereadores (as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

**Art. 3º** O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do (a) Vereador (a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores (as);

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

**Art. 4º** As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas por meio digital pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação apenas de matéria legislativa considerada urgente.

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os (as) Vereadores (as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o (a) Vereador (a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária; e,

V – a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões pela modalidade de deliberação remota, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, serão convocadas pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões extraordinárias, pela modalidade de deliberação remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

**Art. 5º** A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvida a Secretaria Legislativa.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

**Art. 6º** Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão.

**Art. 7º** O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções “SIM”, “NÃO” e “ABSTENÇÃO”.

§ 1º A chamada nominal para a votação na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Monte Mor, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o (a) Vereador (a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.



# Câmara Municipal de Monte Mor

## Palácio 24 de Março

**§ 3º** O quórum de votação será apurado apenas para os (as) Vereadores (as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

**§ 4º** A conclusão dos votos registrados pelos (as) Vereadores (as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

**Art. 8º** Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o (a) Vereador (a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente.

**Parágrafo único.** Reserva-se à Câmara Municipal de Monte Mor a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos (as) Vereadores (as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

**Art. 9º** As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

**§ 1º** Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

**§ 2º** O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

**Art. 11.** A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal de Monte Mor.

**Art. 12.** Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

**Art. 13.** O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 14.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



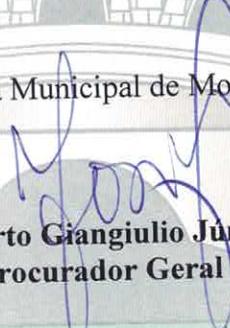
# Câmara Municipal de Monte Mor

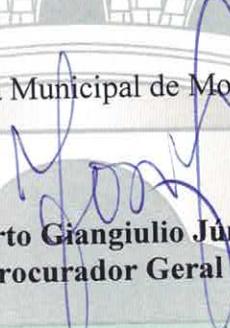
Palácio 24 de Março

Câmara Municipal de Monte Mor, 13 de abril de 2020.

  
**WALTON ASSIS PEREIRA**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 13 de abril de 2020

  
**Gilberto Giangulio Júnior**  
Procurador Geral

  
**MONTE MOR**